

Prezados/as conselheiro/as e Comunidade Acadêmica.

Das novas propostas indicadas pelo Magnífico Reitor tenho duas ponderações:

No Art. 13. A etapa de ORDEM DO DIA o Magnífico Reitor sugeriu o que se segue abaixo:

§ 2º Cabendo deliberação ou deliberações ao assunto pautado, as deliberações requeridas ao Conselho devem ser devidamente explicitadas, não sendo permitido pautar outras deliberações ou deliberação diferente daquelas indicadas quando do encaminhamento do assunto para pauta.

Quando um assunto é pautado muitas vezes ele vai com propostas de encaminhamentos ou não. Penso que um assunto quando pautado pode, durante o processo de discussão, ter vários encaminhamentos. Encaminhamentos que surgem durante o processo de debate ao ouvirmos as opiniões contrárias que cada conselheiro pode expressar no momento da discussão. Se vamos decidir o que se pede ou a forma de encaminhamento proposto, então para que serve o processo de discussão do Conselho Universitário. Aí o processo democrático de discussão no CONSU é fictício pois a decisão a ser tomada já é determinada por quem encaminha a pauta?

Sugiro o seguinte que o assunto encaminhado tenha duas categorias:

- a) Apreciação
- b) Discussão e encaminhamento e deliberação

Quando o assunto aparecer como apreciação o CONSU não poderá deliberar no sentido de decidir o assunto, mas sim propor mudanças no texto ou na proposta. Porém quando o assunto for apresentado para discussão e deliberação, aí sim o CONSU vai deliberar propondo encaminhamentos vários, os novos encaminhamentos propostos serão votados junto com o encaminhamento pautado.

Outra proposta apresentada pelo Magnífico Reitor está no Art. 19. e segue abaixo:

§ 3º O presidente, quando citado, como pessoa ou como gestor (reitor ou reitoria), terá direito a fazer uso da palavra por até 5 (cinco) minutos por vez em que for citado, ocasião que poderá apresentar sua defesa ou esclarecimento no que tange à matéria e situação em que foi citado.

Penso que qualquer conselheiro quando for citado tem direito a resposta.

Mas no caso da gestão podemos correr o risco de termos uma centralidade da fala que impossibilitaria as condições iguais de tempo de fala. Assim sugiro que esse direito solicitado pelo Magnífico Reitor ocorra quando a citação se refira a pessoa do Reitor e não quando se referir a uma crítica geral a gestão, senão a reunião será monopolizada pelo direito de fala do Reitor. lembro que o Magnífico Reitor enquanto conselheiro Presidente do CONSU poderá também se inscrever para responder o que achar necessário.

Fica na espera de contribuições da comunidade acadêmica e dos outros/as conselheiros/as.

Att,

Marivaldo Aparecido de Carvalho

CONSU-FCBS